

CONTRATO 005/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PIRAÚBA, POR MEIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRAÚBA E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO
VALE DO PARAIBUNA
– CIMPAR, PARA
GESTÃO CONSORCIADA
DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL – SIM.**

O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.554.147/0001-99, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. André Luis Salgado Xavier, residente e domiciliado no município de Piraúba/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR**, pessoa jurídica, consórcio público de direito público (associação pública) com sede na Est Fazenda Villaca, 50, Bairro Francisco Bernardino, Juiz de Fora-MG, CEP: 36.084- 120, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.565.740/0001-45, neste ato representado por seu representante legal, Sr. David Carvalho Pimenta, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 056.250.876-79, MG- 12.983.276 SSPMG, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo a **Contratação de Instituição para GESTÃO CONSORCIADA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM.**

1.2. A dispensa é sugerida uma vez que o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna – CIMPAR, pessoa jurídica de direito público interno, consiste em consórcio de natureza autárquica interfederativa existente na região onde o município de PIRAÚBA está inserido, integrando 46 municípios, possibilitando a comercialização dos produtos certificados em todos os municípios consorciados, com população total superior a 1 milhão de habitantes. Esta condição resulta na ampliação do mercado consumidor, incentivando os produtores no incremento da produção e/ou diversificação da mesma, com resultados diretos sobre a economia do município de PIRAÚBA e melhoria da qualidade de vida dos (as) produtores (as) rurais.

1.3. A contratação através da dispensa se baseia em situações excepcionais, em que o fato extraordinário, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, traz a necessidade irresistível de a Administração contratar ente que desempenha funções muito específicas e exclusivas na região (conjunto de municípios) atrativa ao município, seja pelos vieses econômico (mercado consumidor) e/ou logístico (custos com distribuição).

1.4. Na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

1.5. A entrada do município no Consórcio, com a adesão ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, possibilitará que os produtos regularizados/certificados com esse selo de inspeção alcancem o comércio regional, e não mais apenas o comércio local, passando para mais de 1 milhão de consumidores. Somado a isso, mediante o pretenso reconhecimento da equivalência e adesão do SIM emitido pela CIMPAR ao Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI, os produtos certificados poderão ser comercializados em todo o país. Isso representa indiscutível avanço para os produtores do município, com nova ampliação da sua rede de comércio.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

2.1. O serviço prestado caracteriza-se pela fiscalização de estabelecimentos municipais, já certificados e em processo de certificação pelo consórcio, da agroindústria animal. A fiscalização deverá ocorrer conforme a periodicidade específica de cada estabelecimento, exigido por lei, e sempre que houver denúncia ou requisição da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (ou similares).

2.2. A emissão do certificado de inspeção deverá ocorrer sempre que requisitado pelo empreendedor e as condições do estabelecimento atender a todas as condições determinadas pela legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. A Contratada prestará os serviços objeto desse Termo de Referência, cuja abrangência é o Município de PIRAUBA, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipamentos mínimos exigidos para correta prestação do serviço;

3.2. A Prefeitura Municipal de PIRAÚBA reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindir o contrato ou outro instrumento legal em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

3.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.3.4 O CIMPAR DEVERÁ:

3.3.4.1. Fiscalizar/inspecionar e emitir o certificado de inspeção municipal, com o cumprimento dos requisitos legais em conformidade com a legislação correlata municipal, objetivando o comércio entre os municípios consorciados. Quando o CIMPAR estiver apto a certificar a nível nacional, os (as) produtores (as) optantes deverão ser fiscalizados em conformidade com a Instrução Normativa MAPA nº 29/2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a fim de se obter o reconhecimento de equivalência e adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

3.3.4.2. Coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, por si, ou mediante convênios com outros órgãos da administração pública, dos produtos de origem animal, comestíveis, e seus derivados;

3.3.4.3. Elaborar normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal, bem como todas as demais atividades relacionadas no art. 35 do Estatuto do CIMPAR.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Associação, sendo que o CIMPAR deverá especialmente:

a) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

4.2. As dimensões, rendimentos e qualidade dos serviços serão fornecidas e avaliadas pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo a Contratada atender as adequações e modificações que forem solicitadas caso for pertinente;

4.3. Não será permitida a ocorrência de quaisquer das hipóteses a seguir:

- a) descumprimento de quaisquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

4.4. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Contrato.

4.5. Eventuais multas/penalidades aplicadas, por ocasião da prestação de serviços ora contratados, no período de vigência do presente contrato, serão suportadas INTEGRALMENTE pela contratada.

4.6. A contratada deverá, durante a vigência do contrato, manter as condições de habilitação.

4.7. A contratada prestará os serviços objeto desse Termo de Referência, cuja abrangência é o Município de PIRAUÍBA, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e maquinário que se façam necessários à plena execução do objeto do contrato;

4.8. A Prefeitura Municipal de PIRAUÍBA reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindir o contrato ou outro instrumento legal em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.9. Caso o Município (contratante) tenha algum abatedouro certificado pelo S.I.M (Serviço de Inspeção municipal) – CIMPAR, é de obrigação do município disponibilizar um Médico Veterinário (Concursado ou que passou por processo seletivo) para

fiscalização permanente em abates. Tendo o mesmo, assinado um termo de cooperação junto ao consórcio para realização dessa atividade.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato até o término em 31 de dezembro de 2026.

5.2. O contrato com o Contratante será refeito todo começo de ano;

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E QUANTITATIVO:

6.1. O valor global deste contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) sendo assim descremados nas suas especificações, quantidades e valores unitário e total de cada item conforme abaixo:

GESTÃO CONSORCIADA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNI- CIPAL – SIM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

6.2. O valor do objeto deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de execução do mesmo, exceto apenas na contratação do médico veterinário, caso o município possua um abatedouro certificado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O pagamento decorrente da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de PIRAUÍBA, por processo legal, 30 (trinta) dias após o serviço prestado de cada etapa e apresentação da Nota Fiscal.

7.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Instituição adjudicatária carta de correção quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.3. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.5. O repasse será feito mensalmente, pelo período de 03 (três) meses. Cada parcela será no valor de 1.200,00 (mil e duzentos reais).

7.6. O pagamento mensal ocorrerá após a emissão da nota fiscal pela contratada e enviada para o município correspondente.

7.7. A nota fiscal deverá, única e exclusivamente, ser emitida pela contratada e o valor deverá ser exatamente o que consta na referida autorização.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Será permitido o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA: INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES:

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportasse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:

10.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;

10.1.1.4. O atraso injustificado no início do fornecimento do objeto do contrato;

- 10.1.1.5. A paralisação do fornecimento do objeto do contrato;
- 10.1.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- 10.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 10.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 10.1.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.
- 10.1.3. Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido.
- 10.1.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 10.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

10.1.3.3. A supressão, por parte da Administração contratante, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;

10.1.3.4. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.1.3.5. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante;

10.1.3.6. A não liberação, por parte da Administração contratante, do local ou objeto para execução do objeto contratual, nos prazos contratuais.

10.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos acarreta as seguintes consequências:

10.1.4.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração contratante;

10.1.4.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

10.1.4.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026 e subsequentes acompanhando a dotação compatível do ano corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTOR DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um servidor nos termos estabelecidos no presente instrumento.

12.2. Fica o CONTRATADO obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade para a CONTRATANTE.

12.3. A fiscalização ou acompanhamento do contrato pela Administração não excluiu ou reduz a responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Contrato regular-se-á em suas Cláusulas, pelos preceitos do Direito Público. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. A presente contratação vincula-se aos termos do antecessor edital e à proposta adjudicada da Contratada, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato será o da Comarca de Guarani-MG. Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor.

Piraúba -MG, 12 de outubro de 2026.

Marco Aurélio Salgado Pires
Secretário Municipal de Agricultura,
Meio Ambiente
GESTOR DO CONTRATO

Igor Toledo Neiva
Coordenador de Departamento de
Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
FISCAL DO CONTRATO

André Luis Salgado Xavier
Prefeito Municipal

David Carvalho Pimenta
Presidente do CIMPAR
CONTRATADO

Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____